Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de abril de 1963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

No impedimento do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.220 de 10 de Abril de 1963.

Dispõe sôbre os vencimentos do professor de música.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados para Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais os vencimentos do professor da escola municipal de música desta cidade.

Art. 2º - Para completar a verba consignada em orçamento e destinada á despêsa a que se refere o art. 1º, neste exercício, fica aberto um crédito Suplementar de Cr$: 89.100,00.

Art. 3º - O professor a ser admitido para a escola municipal de música deverá ser de reconhecida capacidade profissional, afim de que se obtenha desenvolvimento nos conjuntos musicais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de abril do corrente exercício.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

No impedimento do Sec. Olinda de Paula